LEI Nº 507/2001

Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública de Jaguaré, seu Regimento Interno e Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, consiste em garantir às pessoas o pleno e livre exercício dos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos, sociais e políticos estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Jaguaré - **CMSPJ**, órgão permanente e autônomo de caráter deliberativo e consultivo, encarregado pela sociedade para zelar pela consecução do objetivo insculpido no artigo anterior, com suas atividades reguladas por este Regimento Interno.

Art. 3º - Integrarão o Conselho Municipal de Segurança Pública de Jaguaré - **CMSPJ** os seguintes membros, todos com direito a voto:

I - dois representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um destes, necessariamente, ocupante de cargo efetivo de Assistente Social;

II - dois representante do Poder Legislativo Municipal de Jaguaré;

III - um representante do Poder Judiciário;

IV - um representante do Ministério Público Estadual;

V - um representante do Magistério, atuante no Município;

VI - um representante do Comércio local;

VII - um representante da Indústria local;

VIII - quatro representantes de entidades comunitárias sediadas no Município.

Art. 4º - Os integrantes do Conselho Municipal de Segurança Pública de Jaguaré - **CMSPJ** e seus suplentes, em conformidade com o artigo anterior, serão indicados:

I - pelo Prefeito Municipal, no caso do inciso I;

II - pelo Presidente do Legislativo Municipal, no caso previsto no inciso II;

III - pelas autoridades competentes, mediante solicitação do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos casos dos incisos **III e IV;**

IV - pelas respectivas classes, nos casos dos incisos **V, VI** e **VII;**

V - pelas entidades organizadas, no caso do inciso **VIII.**

§ 1º - Após a indicação na forma preceituada neste artigo, o **CMSPJ** será constituído por ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - Para constituição do **COMSPJ** exigir-se-á, no mínimo, a designação de seis membros do total previsto no art. 3º.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública de Jaguaré **- CMSPJ**, exercerão suas atividades gratuitamente, não fazendo jus a remuneração de quaisquer espécies ou sob quaisquer pretextos.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Jaguaré - **CMSPJ,** composto na forma estabelecida nos art. 3º e 4º, poderá alterar o número de seus integrantes, por deliberação da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - A alteração do número dos membros do **CMSPJ** far-se-á segundo critérios baseados no interesse, participação e representatividade social das instituições.

§ 2º - Entende-se por maioria absoluta a que compreende mais da metade do número total de membros do **CMSPJ,** designados no ato constitutivo**,** contando-se os presentes e ausentes à reunião.

Art. 7º - Ao **CMSPJ**, órgão permanente de caráter deliberativo e consultivo na forma do art. 2º, caberá a promoção da Segurança Pública no Município de Jaguaré, competindo-lhe ainda:

I - atuar como órgão permanente e autônomo de caráter deliberativo e consultivo, encarregado pela sociedade para zelar pela consecução dos objetivos estabelecidos no art. 1º, típicos da Segurança Pública;

II - deliberar sobre assuntos e problemas relacionados à Segurança Pública no Município de Jaguaré;

III - receber e analisar os planos de segurança pública que lhes forem submetidos à apreciação, emitindo parecer circunstanciado;

IV - oferecer aos agentes encarregados da Segurança Pública que atuam no Município, estudos e propostas de aperfeiçoamento dos serviços prestados e apresentar aos órgãos competentes fatos que devam ser corrigidos;

V - apoiar, no que for solicitado, no desenvolvimento das atividades dos Conselhos que tratam especificamente das crianças e dos adolescentes, na forma da Lei Federal 8.069/90;

VI - definir medidas que visem racionalizar a aplicação dos recursos públicos na área da Segurança Pública no Município de Jaguaré;

VII - manter contatos com os órgãos competentes a fim de inteirar-se das providências em andamento no campo da Segurança Pública no Município;

VIII - controlar e planejar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública, quando criado.

IX - registrar e controlar as operações de receita e de despesa referentes a recursos financeiros repassados por órgãos da Administração Pública, na forma que dispuser o termo de convênio;

X - prestar contas dos recursos recebidos de órgãos da Administração Pública, na forma que dispuser o termo de convênio;

XI - promover ações junto à sociedade, objetivando angariar recursos financeiros para aplicação na manutenção e desenvolvimento de suas peculiares atividades.

Art. 8º - O **CMSPJ** reunir-se-á ordinariamente na última quarta-feira de cada mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de dois terços de seus membros.

§ 1º - No caso de reuniões extraordinárias, as mesmas deverão ser convocadas, por escrito, com antecedência mínima de 48,00 (quarenta e oito) horas e a pauta da reunião deverá acompanhar o ato convocatório.

§ 2º - A reunião do **CMSPJ** instalar-se-á, em primeira chamada, com a presença de maioria simples de seus membros; e, em segunda chamada, trinta minutos depois da hora marcada, com o número de Conselheiros presentes.

Art. 9º - A pauta das reuniões ordinárias será comunicada por escrito aos membros do **CMSPJ** com antecedência mínima de 72,00 (setenta e duas) horas, e será submetida à apreciação dos Conselheiros no início de cada reunião.

Parágrafo único - A aprovação ou alteração da pauta das reuniões ordinárias, por proposta de qualquer um dos conselheiros, será efetivada por maioria simples de votos entre os membros presentes.

Art. 10 - O Conselheiro que não puder comparecer às reuniões do **CMSPJ**, poderá ser substituído por um suplente fixo, previamente indicado pela entidade representativa.

Art. 11 - A manifestação oficial do **CMSPJ** far-se-á através de emissão de parecer acerca de assuntos de sua alçada, sendo a votação em aberto e a aprovação por maioria simples dos conselheiros presentes, exceto no caso previsto no art. 6º.

Parágrafo único. Na ausência do titular, votará o suplente que estiver presente à reunião, não se admitindo, sob quaisquer pretextos, o voto por procuração.

Art. 12 - O **CMSPJ** contará com uma Diretoria Executiva eleita dentre seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 13 - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Segurança Pública de Jaguaré - **CMSPJ** é composta de:

I - Presidente e Vice-Presidente;

II - 1º e 2º Secretário;

III - 1º e 2º Tesoureiro.

§ 1º - A Diretoria Executiva do **CMSPJ** será eleita pela maioria simples dos Conselheiros.

§ 2º - O mandato da Diretoria Executiva é de 02 (dois) anos, permitida a recondução parcial ou total de seus membros.

§ 3º - No caso em que qualquer dos membros da Diretoria Executiva do **CMSPJ** perder a representatividade outorgada pela entidade que representa deverá o Conselho se reunir para o imediato preenchimento da vaga, até o término do mandato.

Art. 14 - Compete à Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Segurança Pública de Jaguaré - **CMSPJ:**

I - administrar o **CMSPJ** sem qualquer burocracia a não ser a estritamente necessária ao desempenho das atribuições do colegiado;

II - manter contatos e entendimentos com associações de bairros e, onde não as houver, com lideranças locais acerca de assuntos relacionados à Segurança Pública;

III - expor ao **CMSPJ** assuntos especiais de sua alçada que lhes forem submetidos, debatendo com seus membros os possíveis pontos controvertidos;

IV - manter contato constante com os diversos agentes da Segurança Pública no Município, auxiliando-os naquilo que for de sua competência; e

V - propor a pauta de reuniões, cuidando para que ela seja votada no início de cada reunião.

Art. 15 - Ao Presidente do **CMSPJ** compete:

I - convocar as reuniões do **CMSPJ;**

II - representar o **CMSPJ** e participar em seu nome de reuniões para as quais for convocado;

III - presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do **CMSPJ**;

IV - assinar cheques, movimentar e controlar as contas bancárias do **CMSPJ,** em conjunto com o Tesoureiro;

V - assinar toda correspondência e relatórios do **CMSPJ.**

Art. 16 - Compete ao Vice-Presidente do **CMSPJ** substituir o Presidente nas faltas, nos impedimentos legais ou temporários e auxiliá-lo na administração do Conselho.

Art. 17 - Compete ao 1º Secretário redigir as correspondências e relatórios; lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho; e auxiliar o Presidente na administração do **CMSPJ**.

Art. 18 - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos legais ou temporários; e auxiliar o Presidente na administração do **CMSPJ**.

Art. 19 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - o controle e registro de entrada e saída de recursos financeiros;

II - assinar cheques, movimentar e controlar as contas bancárias do **CMSPJ,** em conjunto com o Presidente;

III - elaborar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos de órgãos da Administração Pública;

IV - auxiliar o Presidente na administração do **CMSPJ**.

Art. 20 - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos legais ou temporários; e auxiliar o Presidente na administração do **CMSPJ**.

Art. 21 - Sempre que se apresentem à Diretoria Executiva problemas relevantes que escapem à sua competência, ela convocará uma reunião do **CMSPJ** para debate e elaboração de parecer ou relatório.

Art. 22 - A partir da publicação desta Lei, é facultada aos membros do Conselho Municipal de Segurança de Jaguaré - **CONSEJ** a permanência como membros integrantes do Conselho Municipal de Segurança Pública de Jaguaré - **COMSPJ,** obedecidos os critérios fixados no art. 3º.

Art. 23 - Os membros da atual Diretoria do **CONSEJ** que permanecerem no **COMSPJ.** exercerão o mandato que lhes foi outorgado até a data prevista para o seu término.

Art. 24 - Fica autorizado, desde já, o repasse dos recursos financeiros consignados em favor do Conselho Municipal de Segurança de Jaguaré - **CONSEJ,** no orçamento programa deste Município no corrente ano, ao Conselho Municipal de Segurança Pública de Jaguaré - **COMSPJ,** ficando autorizadas, ainda, todas as alterações que se fizerem necessárias para aplicação destas disposições.

Art. 25 - O repasse dos recursos financeiros, atendidas as exigências da legislação em vigor, será feito mediante assinatura de Convênio, sendo destinados:

I - à manutenção e desenvolvimento das atividades do **CONSEJ,** 50 % (cinqüenta por cento) dos recursos;

II - ao suprimento das necessidades da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, 20% (vinte por cento); e

III - ao suprimento das necessidades da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, 30% (trinta por cento).

§ 1º - Ao **COMSPJ,** obedecidos os percentuais fixados neste artigo, caberá a elaboração do Plano de Aplicação dos recursos financeiros de que trata o art. 24, que será submetido à aprovação do Executivo Municipal.

§ 2º - A movimentação dos recursos repassados em conta bancária específica, em conformidade com o Plano de Aplicação previamente aprovado, qualquer que seja a destinação, estará a cargo da Diretoria Executiva do do **COMSPJ** na forma dos incisos I do art. 14 e IV do art. 15.

§ 3º - Na aplicação dos recursos destinados na forma deste artigo, se houver excedentes, caberá à Diretoria Executiva promover o remanejamento desses recrusos mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do **COMSPJ.**

Art. 26 - O **COMSPJ** decidirá sobre os recursos necessários ao pleno e eficiente desempenho das atividades que lhes são peculiares, respeitados os limites das disponibilidades financeiras.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano dois mil e um (2001).

Evilázio Sartório Altoé
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Olívio Geraldo Altoé
Secretário do Gabinete